



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestre em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização, com dispositivos luminosos no local da travessia e sinalização de advertência nas imediações” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

A obediência plena a faixa de pedestre tem sido uma constante em Brasília, ocorre que nem todas estão devidamente sinalizadas e estão colocando os motoristas e pedestres em constante riscos, principalmente no horário noturno.

Tem chego ao meu conhecimento que muitos jovens de Brasília, habituados ao respeito à faixa de pedestre têm sofrido acidentes quando em viagem por outros Estados brasileiros, e uma das causas desses acidentes tem sido a falta de sinalização das faixas.

O código não pode estar valendo somente para efeito de arrecadação com os aumentos das multas e constantes atualizações. O poder público tem que ter o compromisso com a saúde e a segurança pública do povo, verdadeira razão de ser o Código.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF